



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 188

DATA: 22.11.83.

SÚMULA: LEI ORGÂNICA DAS TAXAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Integram o sistema tributário além de outros tributos, as taxas:

- a) - pelo exercício do Poder de Polícia;
- b) - pela prestação de serviços.

Art. 2º - A taxa pelo Exercício do Poder de Polícia é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do Poder de Polícia do município, regula a prática de ato ou a obstenção de fato em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividade dependentes de concessão ou permissão do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ Único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo as autoridades municipais visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e com o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - O ramo da atividade a ser exercida;
- II - A localização do estabelecimento, se for o caso;
- III - Os benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 3º - A taxa referida no artigo anterior será exigida nos casos de:

- I - Licença para localização;
- II - Verificação de funcionamento regular;
- III - Exercício de atividade eventual ou ambulante;
- IV - Funcionamento em horário especial;
- V - Execução de obras, arruamento e loteamento;
- VI - Ocupação de áreas em vias ou logradouros públicos;
- VII - Publicidade;
- VIII - Abate de animais;

Art. 4º - A taxa pela prestação de serviços tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 5º - As taxas pela prestação de serviços compreendem:

- I - Taxas de expediente;
- II - Taxas de serviços diversos;
- III - Taxas de serviços urbanos;
- IV - Taxas de pavimentação;
- V - Taxas de conservação de estradas.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

f1.02

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DA POLÍCIA

Art. 6º - Nenhuma pessoa física ou jurídica, que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 7º - O fato gerador da taxa de Verificação de Funcionamento é Regular é a inspeção dos estabelecimentos que a administração promoverá anualmente, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do local.

Art. 8º - Será exigida a renovação da Licença de Localização sempre que ocorrer a mudança de ramo de atividade, modificação das características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 9º - O contribuinte das taxas poderá ter seu estabelecimento fechado pela Prefeitura, quando deixar de obedecer as notificações ou intimações do órgão fazendário.

Art. 10º - O contribuinte que sistematicamente recusar-se à exhibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir por qualquer meio, a apuração de tributos, terá a licença e inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.

Art. 11º - Nenhuma das atividades relacionadas no artigo 3º desta Lei, poderá ser iniciada sem a concessão da respectiva licença e o pagamento da taxa devida.

DO CÁLCULO:

Art. 12º - As taxas serão cobradas, conforme o estabelecido na Tabela I, anexa.

Art. 13º - A cobrança será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica.

Art. 14º - A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer elementos de licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito a restituição do que houver sido pago.

DA ISENÇÃO

Art. 15º - Ficam isentos do pagamento da taxa de Poder de Policia os seguintes atos ou atividades:

I - A execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado, Distrito Federal e Município, exceto no caso de imóvel em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil;

II - A publicidade em placas indicativas de rumo ou direção colocadas em estradas municipais;

III - A publicidade de caráter patriótico, concernente a segurança nacional e a referente as campanhas eleitorais;

IV - A ocupação de área e logradouros públicos por:

a) - feiras de livros, exposições, concertos, retretas, e demais atividades de cunho notoriamente cultural ou científico;

b) - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) - candidatos e representantes de partidos políticos, du-



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANA

f1.03

rante o período de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

V - O funcionamento de qualquer das repartições dos órgãos de administração ou das autarquias federais, estaduais e municipais;

VI - As obras públicas de qualquer natureza;

VII - Os loteamentos e arruamentos promovidos pelo poder público;

VIII - Qualquer atividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

DA TAXA DE EXPEDIENTE:

INCIDÊNCIA E SUJEITO PASSIVO:

Art. 16.- A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes.

§ 1º - A taxa de expediente é devida por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços específicos a que se refere este artigo.

§ 2º - O Servidor Municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida bem como pelas penalidades cabíveis.

DO PAGAMENTO:

Art. 17.- A taxa de expediente será cobrada conforme o estabelecido na Tabela II.

Art. 18.- A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação do requerimento, lavrado ou registrado o ato conforme o caso.

Art. 19.- O órgão do protocolo não poderá aceitar documento sem o comprovante do pagamento da taxa de expediente quando cabível.

§ 1º - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do pedido não dão direito a restituição da taxa.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se quando couber nos casos de autorização, permissão e concessão.

DA ISENÇÃO:

Art. 20.- Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente, os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da Administração Direta ou Autarquia da União, Estados e Municípios, desde que atendam as seguintes condições:

- a) - sejam apresentadas em papel timbrado e assinadas pelas autoridades competentes;
- b) - refiram-se a assuntos de interesse público ou à matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda atendido o requisito da alínea anterior.

I - Os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, para fins de alistamento militar ou



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

fl.04

para fins eleitorais.

§ Único - O disposto no inciso I, deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos respectivos poderes legislativos e judiciais.

Art. 21.- A taxa de serviços diversos é devida pela execução por parte dos órgãos da Municipalidade, dos seguintes serviços:

- I - Depósito, liberação de bens ou animais apreendidos;
- II - Demarcação, alinhamento e nivelamento;
- III - Cemitérios;
- IV - Utilização de serviços e bens públicos;
- V - Numeração de prédios.

Art. 22.- A taxa a que se refere o artigo é devida:

- I - Na hipótese do inciso I, pelo proprietário possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens ou animais apreendidos.
- II - Na hipótese dos incisos II e V pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados, nivelados ou numerados;
- III - Na hipótese do inciso III, pelo ato da prestação de serviços relacionados com cemitérios, segundo as condições e formas previstas em regulamento e de acordo com as tabelas integrantes desta lei.

DO CÁLCULO:

Art. 23.- A taxa dos serviços diversos será cobrada conforme o estabelecido na tabela III, integrante desta lei.

§ Único - O pagamento da taxa prevista no inciso I do artigo 21. não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias que estiver sujeito o contribuinte.

DO PAGAMENTO:

Art. 24.- A taxa de serviços diversos será paga mediante guia conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

DO FATO GERADOR:

Art. 25.- As taxas de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias públicas e coleta de lixo, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

DO SUJEITO PASSIVO:

Art. 26.- A taxa de serviços urbanos é devida pelo proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado em logradouro beneficiado por esses serviços.

Art. 27.- A taxa de serviços urbanos incidirá sobre uma das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.

DO CÁLCULO:

Art. 28.- A taxa de serviços urbanos será fixada, lançada e cobrada conforme dispõe a tabela IV integrante desta lei.

§ Único - O valor mínimo da taxa de serviços urbanos será de 2% (



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

f1.05

dois por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município, por serviço prestado ou colocado a disposição.

DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO:

DA INCIDÊNCIA:

Art. 29.- A taxa de pavimentação é devida uma única vez pela execução, pelos órgãos da administração, direta ou indiretamente do Município em regime de administração ou empreitada, dos serviços públicos especiais de pavimentação e calçamento das vias e logradouros do Município.

§ 1º - Para os efeitos da cobrança desta taxa entende-se como serviços públicos especiais de pavimentação, aqueles prestados por solicitação dos proprietários dos imóveis interessados nos serviços, computando-se os seus respectivos custos para efeito do cálculo da taxa:

- I - Estudos e projetos;
- II - Abertura, nivelamento, alinhamento, desapropriação e outros serviços preliminares;
- III - Limpeza, aterro, escavação, compactação e serviços correlatos;
- IV - Substituição de pavimentação anterior por outra;
- V - Colocação de meio fio guias e sargentas caixa de ralo e demais equipamentos e instalações complementares.
- VI - Pintura, sinalização, embelezamento e demais serviços complementares.

§ 2º - A administração sómente executará os serviços mencionados no parágrafo anterior, quando solicitados por um mínimo de 70% (setenta por cento), dos proprietários da área a ser beneficiada, na forma que dispuser o regulamento.

SUJEITO PASSIVO:

Art. 30.- São contribuintes da taxa, os proprietários titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis fronteiriços as vias e logradouros públicos, citado no artigo anterior.

DO CÁLCULO:

Art. 31.- O cálculo da taxa de pavimentação será feito através do rateio, entre os contribuintes, do custo dos serviços, observando o seguinte:

- I - A largura da via pública a ser pavimentada será dividida por 2 (dois) determinando-se para cada imóvel uma área correspondente ao produto de sua testada pela metade da largura da via pública;
- II - O valor da taxa a ser paga relativamente a cada imóvel será calculada multiplicando-se o custo do metro quadrado dos serviços, pela área determinada na forma do inciso I deste artigo;
- III - O custo do metro quadrado dos serviços será determinado pelo resultado da divisão do custo total pela área total beneficiada pelos serviços;
- IV - Nos imóveis construídos em condomínio, a testada será calculada aplicando-se a fórmula:

TU - $\frac{Au \times T}{At}$ sendo
At

Tu = Testada da Unidade
Au = Área Edificada da Unidade
T = Testada do Terreno
At = Área Total Edificada



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

f1.06

Art. 32.- Nos casos de substituição de pavimento a taxa será calculada:

- I - Sobre o valor integral do novo serviço se o anterior não houver sido cobrado;
- II - Sobre a diferença entre o custo histórico do pavimento substituído e o custo atual, se do anterior já foi arreca-dado taxa ou contribuição de melhoria.

DA COBRANÇA:

Art. 33.- Para a cobrança da taxa será divulgado edital contendo entre outros os seguintes elementos:

- I - As ruas, trechos ou áreas beneficiadas;*
- II - Custo da Obra;
- III - Área total objeto do serviço e custo unitário;
- IV - Tipo de pavimentação e outras características que sir-vam para identificá-lo.

Art. 34.- Realizados os serviços em volume que justifique o início da cobrança, proceder-se-á o lançamento da taxa, tão logo seja publicado o demonstrativo de custos e respectivas cotas.

§ Único - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem o exame dos gastos e apresentarem as prováveis reclamações, contra a exactidão dos cálculos e demais irregularidades.

Art. 35.- A taxa será lançada em nome do contribuinte.

§ Único - A taxa constitui ônus e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

DO PAGAMENTO:

Art. 36.- A taxa poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente.

Art. 37.- O número de parcelas será definido em regulamento entretanto o seu valor não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município.

Art. 38.- O regulamento definirá as normas para concessão do parcelamento e os índices aplicáveis no cálculo das parcelas.

Art. 39.- A falta de pagamento da taxa quer do valor integral, quer de cada parcela, até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e correção monetária conforme estabelecido em leis e regulamentos.

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 40.- A taxa de conservação de estradas é devida pela execução, por órgãos da administração direta ou indireta do Município em regime de administração ou empreitada dos serviços de conservação de estradas e caminhos públicos do Município.

§ Único - Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, considera-se serviços de conservação de estradas;

- I - Demarcação, alinhamento e outros serviços preliminares, na retificação ou aberturas de novos trechos visando a melhor condição de tráfego ou diminuição de percurso;
- II - Limpeza, aterro, compactação e serviços correlatos;
- III - Construções, instalações, ampliações, melhoramentos ou manutenção de pontes, túneis "mata burros", balsas, bar-



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

f1.07

caças, ferry-boates e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessia de rios, lagos, alagadiços e similares.

Art. 41.- São contribuintes da taxa de conservação de estradas proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis fronteiriços às estradas e caminhos municipais.

DO CÁLCULO:

Art. 42.- A taxa de conservação de estradas será calculada de acordo com os seguintes critérios:

I - A repartição fiscal apurará, junto ao órgão competente, as despesas com os serviços de conservação de estradas municipais relativos aos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores aquele em que se procederá ao lançamento da taxa;

II - As despesas apuradas na forma do inciso anterior terão a sua expressão monetária corrigida a preço do exercício em que se procederá ao lançamento da taxa, por qualquer dos seguintes critérios:

a)-aplicação dos índices gerais de preços (oferta global disponibilidade interna), levantados pela Fundação Getúlio Vargas;

b)-aplicação de índice de correção monetária de débitos fiscais fixados pelo Governo Federal;

c)-aplicação de quaisquer outros índices pesquisados pelo próprio Governo Municipal, ou por entidades públicas ou privadas no âmbito local, levando em conta, entre outros fatores o aumento do custo de vida e as variações no mercado de mão de obra;

III- Apurar-se-á a média aritmética dos valores corrigidos das despesas efetuadas nos dois exercícios imediatamente anteriores aqueles que se procederá ao lançamento da taxa, na forma dos incisos anteriores;

IV - Uma porcentagem não superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma do inciso anterior será rateada entre os imóveis fronteiriços às estradas municipais proporcionalmente à sua área.

§ 1º - Na graduação de porcentagem a que se refere este artigo observando o limite nele fixado, a administração deverá levar em conta:

a)- as condições sócio-econômicas dos contribuintes refletidas nas áreas, naturezas, tipo, exploração e outras características dos imóveis marginais;

b)- o montante dos recursos orçamentários de outras origens destinados ou que possam a vir a ser alocados à execução dos serviços de conservação de estradas municipais.

§ 2º - Não se computarão, para efeito de cálculo e cobrança da taxa a que se refere este artigo, as despesas de abertura, nivelamento, alinhamento, demarcação e outros serviços de construção propriamente dita, da estrada bem como de calçamento, pavimentação ou recapagem da pista.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

f1.08.

§ 3º - Consideram-se também imóveis rurais fronteiriços às estradas municipais para efeito de imposição da taxa a que se refere este artigo:

- A)- os sítios de recreio e demais imóveis de pequenas dimensões situados à margem da estrada;
- b)- os imóveis cujo acesso faça por estrada secundária, caminho vicinal ou estrada secundária carroçável, por percurso inferior a 2 (dois) quilômetros,
- c)- os prédios rurais dominantes, nos casos de servidão predial que seja o caminho através do prédio serviente.

DO PAGAMENTO:

Art. 43.- A taxa de conservação de estradas será paga anualmente por lançamento direto.

Art. 44.- A repartição fiscal terá escrituração em livros próprios ou registros, da relação dos contribuintes da taxa relativa à conservação de estradas com os dados necessários à caracterização do contribuinte, e ao cálculo do valor a ser pago.

§ Único - O pagamento da taxa será feito de uma só vez.

- DAS MULTAS E ACRÉSCIMOS:

Art. 45.- A falta de pagamento nas datas estabelecidas nesta Lei ou nos Regulamentos implicará na cobrança em conjunto dos seguintes acréscimos:

- I - Multa de 20% (vinte por cento);
- II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III- Correção monetária mediante a aplicação dos índices fixados pelo Governo Federal.

§ Único - Os acréscimos estabelecidos neste artigo são aplicáveis a todas as taxas exceto se a Lei fixar valores diferentes em casos específicos.

Art. 46.- No cálculo das taxas e acréscimos serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 47.- O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares à execução desta Lei.

Art. 48.- Ficam revogadas as isenções de taxas salvo as concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

Art. 49.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1.983.

Art. 50.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1.983--

EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

01

TABELA I

A - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

<u>Atividades</u>	<u>Fração da U.F.M.</u>
<u>COMÉRCIO</u>	
<u>VESTUÁRIO</u>	
- Calçados.....	1,5
- Tecidos.....	2,0
- Confecções.....	2,0
- Calçados, Tecidos e Confecções.....	2,5
- Boutique.....	1,5
- Outros Artigos-Vestuário.....	1,0
-	
<u>ALIMENTAÇÃO</u>	
- Carnes ou Peixes (açougue).....	1,0
- Panificação ou Confeitarias.....	0,8
- Sorvetes.....	0,3
- Restaurante.....	2,0
- Lanchonete.....	1,0
- Bar.....	0,8
- Bar e Lanchonete.....	1,0
- Bar e Restaurante.....	2,5
- Botequim.....	0,3
- Outros Produtos de Alimentação.....	0,2
<u>BENS DURÁVEIS</u>	
- Veículos (novos e usados).....	4,0
- Veículos (usados).....	2,0
- Joias ou Relógios.....	3,0
- Máquinas e Implementos Agrícolas.....	4,0
- Máquinas, Implem. Agrícolas e Peças e Acessórios.....	5,0
- Máquinas e Móveis de Escritório.....	2,0
- Móveis e Eletrodomésticos.....	2,0
- Equipamentos e Motores.....	3,0
- Equipamentos, motores e peças e acessórios.....	4,0
- Materiais de Construção.....	4,0
- Outros Bens Duráveis.....	1,5
<u>AGROPECUARIA</u>	
- Cooperativas.....	10,0
- Entrepastos de Cooperativas.....	5,0
- Fumo em Folha.....	2,0
- Cereais.....	3,5
- Cereais sem Graneleiros.....	1,0
- Gado.....	3,0



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

02

- Madeira.....	2,5
- Suínos.....	2,0
- Adubos e Defensivos.....	3,0
- Produtos Agroveterinários.....	3,0
- Produtos Agropecuários Diversos.....	1,0

BENS NÃO DURÁVEIS

- Secos e Molhados.....	1,0
- Mercearia.....	0,8
- Supermercado.....	5,0
- Magazine.....	5,0
- Livros, Jornais e Revistas.....	0,5
- Material Escolar e de Escritório.....	0,8*
- Bazar e Armarinhos.....	0,6
- Peças e Acessórios.....	2,0
- Farmácia e Perfumaria.....	3,0
- Artigos de Decoração e Arte.....	0,8
- Ótica, Foto e Cine.....	0,7
- Artigos de Borracha e Plásticos.....	0,8
- Artigos Importados.....	3,0
- Artigos para Desportos e Recreação.....	0,8
- Artigos Usados.....	0,5
- Extintores.....	2,0
- Discos ou Fitas.....	1,0
- Floricultura.....	0,5
- Frutas e Verduras.....	0,3
- Comésticos e Produtos de Beleza.....	0,6
- Depósito.....	1,0
- Artigos de Couro.....	1,0
- Artigos de Fumo e Congêneres (Tabacaria).....	0,3
- Doces e Biscoito.....	0,3
- Bebidas.....	2,0
- Material Elétrico e de Iluminação.....	2,0
- Bancas de Jornais e Revistas.....	0,3
- Pneus e/ou Câmeras.....	1,0
- Depósito de Empresa Estabelecida no Município.....	0,5
- Bebidas com Distribuição.....	3,0
- Vidros e/ou Quadros.....	0,8
- Outros Bens não duráveis.....	0,2

PRODUTOS QUÍMICOS E INFLAMÁVEIS

- Gás liquefeito.....	1,0
- Produtos Químicos.....	1,5
- Tintas ou Vernizes.....	2,0
- Óleos e Lubrificantes.....	2,0
- Óleos Vegetais.....	3,0
- Combustíveis.....	3,0
- Outros produtos químicos ou inflamáveis.....	1,0
- Diversas Atividades Comerciais.....	0,5
- Entidades Clássicas.....	0,3



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

03

<u>SERVICOS</u>	<u>Empresas</u>	<u>Prof. Aut. C/Est.Fixo</u>	<u>Prof. Aut. S/Est.Fixo</u>
- Consultório Médico.....	-	1,5	-
- Consultório Dentário.....	-	1,5	-
- Consultório Veterinário.....	-	1,5	-
- Serviço de Zootecnista.....	1,0	-	-
- Enfermagem.....	-	0,8	0,3
- Protese.....	-	0,8	0,3
- Obstetricia.....	-	0,8	0,3
- Ortopedista.....	-	0,8	0,3
- Fonoaudiólogo.....	-	0,8	0,3
- Psicologia.....	-	1,5	-
- Laboratório de Análises Clínicas.....	3,0	1,5	-
- Laboratório de Eletric. Médica.....	3,0	-	-
- Hospital.....	6,0	-	-
- Sanatório.....	4,0	-	-
- Ambulatório.....	2,0	-	-
- Pronto Socorro.....	1,5	-	-
- Banco de Sangue.....	4,0	-	-
- Casa de Saúde.....	4,0	-	-
- Casa de Recuperação.....	4,0	-	-
- Escritório de Advocacia.....	3,0	1,5	-
- Agente de Prop. Artista e Literatura...	2,0	0,8	0,3
- Agente de Propriedade Industrial.....	2,0	0,8	0,3
- Perito.....	-	0,8	0,3
- Avaliador.....	-	0,8	0,3
- Tradutor.....	-	0,8	0,3
- Interprete.....	-	0,8	0,3
- Despachante.....	2,0	0,8	0,3
- Economista.....	-	1,5	0,8
- Contador.....	-	1,5	0,8
- Auditor.....	-	1,5	0,8
- Técnico Contábil.....	3,0	0,8	0,8
- Organizações, Programação, Planejamento ou acessoria.....	4,0	1,5	-
- Processamento de Dados.....	4,0	-	-
- Consultória Técnica.....	4,0	1,5	0,8
- Dactilografia.....	2,0	0,8	0,3
- Estenografia.....	2,0	0,8	0,3
- Secretaria Executiva.....	2,0	0,8	0,3
- Administração de Bens e Negócios.....	2,0	0,8	0,3
- Recrutamento, colocação e fornecimento de mão de obra.....	3,0	-	-
- Escritório de Engenharia.....	4,0	1,5	-
- Escritório de Arquitetura.....	4,0	1,5	-
- Urbanismo.....	4,0	1,5	-
- Projetos.....	4,0	1,5	-
- Cálculos.....	2,0	0,8	-
- Desenhos Técnicos.....	2,0	0,8	-



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

04

- Agrimensura.....	3,0	1,5	0,8
- Construção Civil.....	4,0	1,5	-
- Demolição.....	4,0	-	0,8
- Conservação e Reparo de Edifícios e Obras.....	2,0	0,8	-
- Limpeza de Imóveis.....	2,0	0,8	-
- Raspagem e Lustração.....	1,5	0,8	0,3
- Desinfecção e Higiene.....	1,5	0,8	0,3
- Lustração de Bens Móveis.....	1,5	0,8	0,3
- Barbearia.....	-	0,3	-
- Cabeleireiro.....	-	0,3	-
- Manicure ou Pedicure.....	-	0,3	-
- Salão de Beleza.....	1,0	-	-
- Banhos, Duchas e Saunas.....	1,0	-	-
- Massagens.....	1,0	0,8	0,3
- Ginástica ou Congêneres.....	1,0	-	-
- Transporte de Carga.....	3,0	1,5	-
- Transportes de Passageiros.....	3,0	1,5	-
- Transporte em Taxi.....	4,0	0,8	-
- Comunicações Municipais.....	5,0	-	-
- Cinema ou Teatro.....	2,0	-	-
- Exposições.....	2,0	-	-
- Jogos de Mesa ou Pista p/ Unidade.....	0,8	-	-
- Bailes ou Schows.....	1,0	-	-
- Execução de Música.....	1,0	-	-
- Execução de Música, por dia.....	0,2	-	-
- Competições Esportivas.....	0,2	-	-
- Transmissão de Música.....	0,6	-	-
- Organização de Festas, Bufet.....	0,5	-	-
- Agenciamento de Turismo.....	1,0	-	-
- Guia de Turismo.....	1,0	0,8	-
- Intermediação, Corretagem de Bens Móveis e Imóveis.....	1,5	0,8	-
- Agenciamento e Representação.....	1,5	0,8	-
- Análises Técnicas.....	2,0	1,5	-
- Organizações de Festas, Congressos e Congêneres.....	2,0	-	-
- Propaganda e Publicidade.....	2,0	1,5	-
- Elaboração de Material Publicitário.....	2,0	1,5	-
- Armazéns Gerais, Armazéns Frigoríficos e Silos.....	5,0	-	-
- Carga, Descarga e Guarda de Bens.....	2,0	-	-
- Depósitos de Qualquer Natureza.....	1,0	-	-
- Guarda e Estacionamento de Veículos....	1,0	-	-
- Hospedagem, Hotéis e Congêneres.....	2,0	-	-
- Bar e Dormitório.....	1,5	-	-
- Lubrificação, Limpeza e Revisão.....	1,5	0,8	-
- Consertos e Restauração.....	1,0	0,8	0,3



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

05

- Recondicionamento de Motores.....	4,0	-	-
- Pinturas.....	2,0	0,8	0,3
- Ensino.....	1,0	-	-
- Alfaiate,.....	1,0	0,3	0,3
- Modista.....	1,0	0,3	0,3
- Costureiro.....	1,0	0,3	0,3
- Tinturaria e Lavandaria.....	1,0	-	-
- Beneficiamento, lavagem, secagem ou tingimento.....	1,0	-	-
- Distribuição de Energia Elétrica.....	4,0	-	-
- Tratamento e Distribuição D'Água.....	4,0	-	-
- Galvanoplastia.....	1,0	-	-
- Acondicionamento de Embalagens.....	1,0	-	-
- Instalações e Montagens de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.....	2,0	1,5	0,8
- Colocação de Tapetes e Cortinas.....	2,0	0,8	0,3
- Estúdios fotográficos, cinematográficos de gravações.....	1,0	0,8	0,3
- Cópia de Documentos ou Papéis.....	1,0	-	-
- Locação de Bens Móveis.....	2,0	-	-
- Composição Gráfica.....	2,0	-	-
- Cíclipes, Zincografia, Litografia e Câneres.....	2,0	-	-
- Guarda, tratamento e adestramento.....	1,0	0,8	0,3
- Florestamento e reflorestamento.....	3,0	-	-
- Paisagismo e decoração.....	1,0	0,8	-
- Recuperação de Pneus.....	2,0	-	-
- Borracharia.....	0,8	0,3	0,3
- Agenciamento, corretagem de cambio ou seguros.....	1,5	0,8	-
- Agenciamento, corretagem a intermediações de títulos.....	1,5	0,8	-
- Encardenação.....	1,0	-	-
- Aerofotogrametria.....	3,0	-	-
- Cobranças.....	1,5	0,8	0,3
- Distribuições de Filmes.....	2,0	-	-
- Distribuição e Vendas de Bilhete de loteria.....	0,5	0,3	0,3
- Funerárias.....	3,0	-	-
- Taxidermia.....	1,0	0,8	-
- Pedreiro, Marceneiro, Carpinteiro ou Jardineiro.....	-	0,3	0,3
- Motorista ou operador de máquina.....	-	0,3	0,3
- Guarda ou Vigia.....	1,5	0,3	0,3
- Encanador ou Eletricista.....	-	0,8	0,3
- Cozinheiro, Doceiro ou Confeiteiro.....	0,3	0,3	0,3
- Mecânico, Torneiro Mecânico.....	0,8	0,8	0,3



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

06

- Recuperação de Extintores.....	2,0	-	-
- Abate de Animais.....	3,0	-	-
- Técnico Agrícola.....	2,0	1,5	0,3
- Destoca e Terraplanagem.....	2,0	1,0	-
- Instituições Financeiras.....	4,0	-	-
- Postos de abastecimento de veículos.....	1,5	-	-
- Boates.....	5,0	-	-

INDUSTRIA

- Extrativa Mineral.....	5,0
- Extrativa Vegetal (Madeira).....	5,0
- Beneficiamento de Cereais.....	3,5
- Beneficiamento de Milho e Arroz.....	0,5
- Laticínio.....	3,0
- Artefatos de Ferro e Metal.....	4,0
- Móveis.....	2,0
- Panificação ou Confeitoria.....	2,0
- Carrocerias.....	3,0
- Produtos Alimentícios Diversos.....	1,5
- Artefatos de Borracha.....	1,0
- Artefatos de Plástico.....	1,0
- Cerâmica ou Artefatos de Cimento.....	3,5
- Torrefação ou beneficiamento de Café.....	3,5
- Carnes e Subprodutos.....	4,0
- Conservas.....	2,0
- Balas, Doces ou Caramelos.....	2,0
- Massas ou Biscoitos.....	2,0
- Papel ou Papelão.....	2,0
- Couros ou Peles.....	3,0
- Perfumarias, Sabão ou Velas.....	2,0
- Vestuário.....	2,0
- Calçados.....	2,0
- Bebidas.....	3,0
- Alambique.....	2,0
- Editora Gráfica.....	2,0
- Material de Iluminação.....	4,0
- Máquinas e Equipamentos.....	5,0
- Produtos Químicos.....	5,0
- Sarjetes.....	1,0
- Desdobramento e Beneficiamento de madeira	4,0
- Beneficiamento de Madeira.....	3,0
- Desdobramento de Madeira.....	2,0
- Outras Industrias.....	0,5

N O T A: Nos casos de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, serão taxadas apenas as duas de maior valor.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

07

B - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

1 - EVENTUAL

- Com veículo.....
- Sem veículo.....

Fração da U.F.M.		
Dia	Mês	Ano
0,3	3,0	-
0,1	1,0	-

2 - AMBULANTE

- Com veículo.....
- Sem veículo.....

0,1	6,0	20,0
0,5	1,0	5,0

OBS: A licença só será fornecida para no mínimo (05) cinco dias.

C - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

- Ao dia.....
- Ao mês.....
- Ao Ano.....

0,05
0,5
5,0

D - EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

1 - EXECUÇÃO DE OBRAS

- Construção em geral, por m².....
- Construção de Barracões e Galpões, por m².
- Construção de fachadas, por metro.....
- Construção de marquises, coberturas e tapumes, por metro.....
- Reconstrução, reformas ou demolição, p/m².
- Casa popular, cfe planta da Prefeitura....
- Piscinas, por m².....

Fração da U.F.M.
0,003
0,001
0,01
0,005
0,001
0,001
0,001

N O T A : A licença será válida por 90 dias para início da obra.

2 - ARRUAMENTOS

- Aprovação de arruamento, por m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos

0,0001

3 - LOTEAMENTO

- Aprovação de loteamento, por m² de área dos Lotes.....

0,0001

4 - EXAME PRÉVIO DE LOTEAMENTO

0,03

5 - OBRAS NO CEMITÉRIO, POR M².....

0,02

E - TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

- 1 - Residenciais.....
- 2 - Prédios comerciais, industriais e prestadores de serviços.....

0,1

0,2



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

08

F - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	<u>Fração da U.F.M.</u>	Dia	Mês	Ano
1 - Feirantes.....	0,01	0,2	0,5	
2 - Veículos.....	0,05	1,0	-	
3 - Barracas e Quiosques.....	-	0,2	1,0	
4 - Ambulante, por m ²	-	0,2	1,0	
5 - Circos, Parques e Congêneres.....	0,2	2,0	-	
6 - Taxi, por vaga no ponto.....	-	-	1,5	
7 - Outras Ocupações.....	-	-	0,1	

G - TAXA DE PUBLICIDADE

1 - Placas ou pinturas no exterior de estabele- cimento, por placas.....	0,03 Ano
1.1 - Luminosos.....	0,05 Ano
1.2 - Simples.....	0,05 mês
2 - Publicidade no interior de veículos, por produto.....	0,15 Dia
3 - Publicidade sonora em veículo.....	0,08 Mês
4 - Publicidade no exterior de veículos , por produto.....	0,1 Mês
5 - Publicidade em cinemas, teatros, circos ou assemelhados, por anunciante.....	0,01 Mês
6 - Publicidade colocadas em terrenos, campos- de esportes, clubes ou associação, visível de vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas ou caminhos, por m ²	0,01 Dia
7 - Publicidade por projeção em vias e logra- douros públicos, por anunciante.....	0,05 Dia
8 - Publicidade sonora em qualquer estabeleci- mento.....	0,001

H - ABATE DE ANIMAIS

	<u>Fração da U.F.M.</u>
1 - Gado, por cabeça.....	0,1
2 - Suínos, por cabeça.....	0,05
3 - Outros animais de pequeno porte , por cabe- ça.....	0,001



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

TABELA II

<u>TAXA DE EXPEDIENTE</u>	<u>Fração da U.F.M.</u>
1 - Protocolo de qualquer requerimento.....	0,03
2 - Inscrição em concorrência pública.....	0,50
3 - Fornecimento de:	
3.1 - Planta de casa popular(até 60m ²).....	0,03
3.2 - Fotocópias, por unidade.....	0,007
3.3 - 2 ^a via de qualquer documento.....	0,03
4 - Expedição de Alvará de Licença.....	0,03
5 - Baixa de Alvará de Licença.....	0,03
6 - Busca, por ano ou fração.....	0,08
7 - Expedição de Certidão.....	0,03
8 - Inscrição na Dívida Ativa.....	0,03
9 - Concessão do Estadio Municipal.....	0,1
10 - Concessão ou permissão(Ato do Prefeito) ..	0,2
11 - Fornecimento de guia de recolhimentos de Tributos.....	0,03
12 - Serviços cadastrais.....	0,05



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Fração da U.F.M.

1 - Depósito e liberação de Bens e Animais Apreendidos.

- Liberação de Bens ou Animais, por unidade.....	0,01
- <u>Depósito, por dia ou fração</u>	
De veículo, por unidade.....	0,1
Animais, por cabeça.....	0,1
Mercadoria ou objetos, por unidade - ou lote.....	0,05

N O T A: Além das taxas, serão cobradas as despesas de transporte e/ou alimentação.

2 - Demarcação, alinhamento e nivelamento, por metro.....

0,001

3 - Cemitério

- Inumação até 5 anos.....	0,6
- Inumação até 20 anos.....	2,0
- Exumação.....	1,0
- Indigentes.....	isento

4 - Numeração de Prédios, por placa, exceto o custo da placa.....

0,05



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

TABELA IV

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

A - COLETA DE LIXO (anual)

	<u>Fração da U.F.M.</u>
Residência.....	0,02
Comércio, Indústria e Serviços.....	0,05
Agropecuária.....	0,10

B - LIMPEZA PÚBLICA (anual)

Por metro linear de testada do Imóvel.....	0,002
--	-------

C - CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO (anual)

Por metro linear de testada do Imóvel.....	0,002
--	-------

D - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - Imóveis ligados diretamente à Rede de distribuição

De	0	a	30	Aliquota Mensal da Tarifa de Iluminação Pública(Q\$/MWH)
De	31	a	50	2,271%
De	51	a	70	4,866%
De	71	a	90	6,488%
De	91	a	120	9,019%
De	121	a	200	11,225%
De	201	a	350	12,328%
De	351	a	600	14,923%
De	601	a	1000	16,221%
Acima	de		1000	17,519%

ÍNDICES DE CORREÇÃO

ATIVIDADE

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)

ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS

Comércio e Prestação de Serv.	De 501 a 1500	1,5
Comércio e Prestação de Serv.	Acima de 1500	2,0
Indústria	De 1001 a 2000	1,5
Indústria	Acima de 2000	2,0

2 - Imóveis não ligados diretamente à Rede

Aliquota de 1,622% sobre a tarifa de Iluminação Pública por mês.

N O T A 1 - A tarifa de Iluminação Pública utilizada como base de cálculo será a vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício em que se dará a arrecadação.